

13. O Ministério Público e a tutela coletiva: o advogado que queria ser juiz

Sergio Cruz Arenhart

*Procurador da República. Ex-juiz Federal.
Professor da Universidade Federal do Paraná.
Doutor em Direito Processual Civil*

Não há, possivelmente, atividade mais relevante para o Ministério Público na atualidade do que a proteção dos interesses coletivos. Sem desmerecer outras áreas em que a instituição atua, vê-se que é na proteção dos interesses metaindividuais que a atividade do Ministério Público assume maior repercussão, seja pela dimensão social desses interesses, seja pela amplitude dos efeitos dessas causas, seja ainda porque, muitas vezes, nessa atuação se acentua o papel político a ele e ao Poder Judiciário reservado, já que não raro se interfere em políticas públicas e em atos governamentais.

Todavia, parece-me que, não obstante a relevância dessa atividade, não recebe ela a devida atenção, nem o tratamento profissional que merecia. Por mais que os membros do Ministério Público se esforcem por oferecer trabalho de qualidade, o fato é que a estrutura orgânica da instituição contribui para dificultar a proteção adequada desses interesses.

Realmente, como sugere o título desse breve artigo, no desempenho da atividade, o Ministério Público deveria agir como um escritório de advocacia. Porém, a dinâmica interna do *Parquet* faz com que ele se assemelhe mais ao Poder Judiciário. Nossa estrutura, com repartição de atribuições, impede que o promotor de Justiça, ou o procurador da república, que iniciou a investigação e a ação coletiva, possa acompanhá-la até o final do processo. Com isso, há prejuízo para a causa, não apenas porque todo o tempo de preparação da causa é desperdiçado quando o feito é entregue a outro agente do Ministério Público, mas ainda porque nem sempre se verá o mesmo engajamento ou a mesma simpatia no trato da questão, quando a causa chegar aos colegas de outra instância. Ademais, essa estrutura dilui a responsabilidade pela demanda, de modo que o agente que abusa de suas atribuições, e promove ação temerária ou com fins desviados, desaparece diante da seqüência de membros que podem atuar na causa.

É verdade que essa distribuição oferece um aspecto positivo, que é o de não pessoalizar a questão. Isso permite que se controlem demandas esdrúxulas, a fim de que não manchem a imagem da instituição. Permite ainda que o ônus de demandas que não são simpáticas – sobretudo no local do fato – possa ser repartido com outros agentes. Finalmente, permite a conjugação de idéias e de esforços (com especializações em cada grau de jurisdição) a fim de obter um resultado mais produtivo.

Porém, esses benefícios, ao que parece, não são suficientes para deixar de evidenciar as falhas em nossa atuação. Não raro, o representante do Ministério Público em graus recursais recebe uma causa altamente complexa, sem jamais ter estudado o assunto, e tem, então, prazo exíguo para apresentar sua opinião a respeito ou para oferecer recurso. Isso prejudica, evidentemente, o trato da causa coletiva, desperdiçando toda a experiência acumulada nos graus anteriores a respeito do litígio.

Se pensássemos mais como um escritório de advocacia, certamente haveria maior integração entre as instâncias e haveria a possibilidade de atuação conjunta ou permanente no feito, autorizando que o agente que iniciou a causa possa acompanhá-la até o seu final, aportando sua experiência e seu estudo a respeito dos temas ali discutidos.

Não bastasse isso, vejo com certa frustração que vários talentos do Ministério Público têm seu potencial mal empregado em razão dessa divisão. É cediço que o Ministério Público investe pesadamente no preparo e na formação de seus agentes. Por isso, temos em nossa instituição diversos especialistas altamente gabaritados em várias áreas do Direito. Apesar disso, por conta da atuação isolada dos membros, não é comum que se dividam as tarefas segundo as especialidades de cada qual. Não se vê, então, a colaboração de vários membros, dentro de suas diversas especialidades, atuando em uma

única causa, cada qual elaborando partes de peças processuais ou apresentando soluções para problemas específicos surgidos no curso do processo.

Esta cooperação permitiria, sem dúvida, um salto qualitativo gigantesco na produção de peças processuais e na atuação frente ao processo. Ademais, poderíamos criar núcleos especializados em certas disciplinas, compostos especificamente em função da especialização concreta de cada membro. Teríamos então espaços de excelência no Ministério Público, capazes de fazer frente a qualquer grande escritório de advocacia.

Também, acaso tomássemos como parâmetro a atuação dos escritórios de advocacia, aprenderíamos a repartir o trabalho, atribuindo aos vários membros desta enorme e qualificada instituição as tarefas segundo as áreas de especialização de cada membro, justificando assim o investimento feito na formação de cada um desses indivíduos.

Há incipientes movimentos no sentido da especialização e do diálogo entre os vários membros do Ministério Público. Todavia, esses momentos isolados são ainda muito pouco para aquilo que é realmente necessário para a boa atuação, especialmente diante de escritórios altamente especializados e muito bem estruturados. Precisamos nos equiparar a eles. Temos estrutura e pessoal adequado para isso. Falta-nos, porém, a compreensão do problema.

Last but not least, não se pode esquecer da postura individual dos agentes do *Parquet*.

Alguns agentes do Ministério Público permanecem comportando-se como se fossem juízes. Acreditam que sua posição de “imparcialidade” deve compeli-los a uma situação asséptica diante da causa. Mantêm postura passiva, aguardando complacentemente em seus gabinetes, à espera do andamento da causa. Dificilmente buscam conversar com os magistrados para expor suas razões, jamais se preocupam em controlar e acompanhar os processos, e, em conta disso, nunca estão previamente preparados para as vicissitudes da causa.

Em comparação com a tradição dos escritórios de advocacia, estamos na exata contramão da tendência deles. Quem, nesse caso, age de forma correta: nós ou eles?

Será que a razão está conosco, com essa visão “quase judiciária” da atuação do Ministério Público, ou com os advogados, que na proteção dos interesses de seus clientes mantêm estrita vigilância da causa, antecipam-se aos eventos do processo, dialogam freqüentemente com os juízes, exigem ser por estes ouvidos, guardam completo dossiê dos casos que estão sob sua defesa e, enfim, agem de maneira ativa e dinâmica em relação ao processo?

Tenho severas dúvidas de que consigamos bem atender à tutela coletiva se continuarmos a supor que o Ministério Público deve agir como a magistratura. Enquanto não nos enxergarmos como *advogados* da sociedade, assumindo postura correspondente, continuaremos a colecionar derrotas frustrantes para escritórios bem organizados. É hora de repensar nossa atuação! Precisamos aprender muito com os advogados!